

A lei da agricultura familiar e a transição da pluriatividade no Sul rural do Brasil^a

The Family Farming Law and the Transition of Pluriactivity in Rural Southern Brazil

Carlos Alves do Nascimento^b 

Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Instituto de Economia e Relações Internacionais, Brasil

Jefferson Andronio Ramundo Staduto^c 

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)/Campus de Toledo, Departamento de Economia, Brasil

Gabriela Gomes Mantovani^d 

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)/Campus de Toledo, Departamento de Economia, Brasil

Marcelino de Souza^e 

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Departamento de Economia e Relações Internacionais, Brasil

Resumo: O artigo tem como objetivo analisar os potenciais efeitos da aplicação dos critérios de classificação da agricultura familiar, especificados pela Lei da Agricultura Familiar de 2006 e a sua posterior regulamentação que foi feita por meio do Decreto de 2017. Utilizaram-se os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2006 a 2015. Os resultados revelaram que uma parte expressiva das famílias de contas-próprias deixará de ser classificada como agricultura familiar e que a agricultura familiar comercial também sofrerá redução significativa. Ainda há evidências de fragilidade de uma parcela

Editora responsável: Ana Lúcia Tatsch

^a Submissão: 06/07/2021 | Aprovação: 18/02/2022 | DOI: 10.22456/2176-5456.116541

^b carlos.nascimento@ufu.br

^c jefferson.staduto@unioeste.br

^d gmmantovani@gmail.com

^e marcelino.souza@uol.com.br

Todos os autores foram responsáveis pela concepção, pesquisa de dados e/ou documentos, análise dos dados e/ou documentos, participação ativa na discussão dos resultados e revisão e aprovação da versão final.



Esta publicação está licenciada sob os termos de Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

das famílias de contas-próprias, excluída da classificação de agricultura familiar, o que sugere uma tendência latente de transição desse grupo para famílias rurais não agropecuárias. Conclui-se que a política pública de crédito para os agricultores familiares, ainda que considere a possibilidade do rural ser multifuncional, acaba por instituir um viés setorial excludente de uma importante fração da agricultura familiar e intensificando as desigualdades no rural do Sul do Brasil.

Palavras-chave: Agricultura familiar. Pluriatividade. PRONAF. Lei da agricultura familiar.

Abstract: The article aims to analyze the potential effects of the application of the family farming classification criteria, specified by the Family Agriculture Law of 2006 and its subsequent regulation that was made through the 2017 Decree. The microdata from the National Survey was used by Household Sample from 2006 to 2015. The results revealed that a significant part of self-employed households will no longer be classified as family farming and that commercial family farming will also suffer a significant reduction. There is still evidence of the fragility of a portion of self-employed families, excluded from the classification of family farming, which suggests a latent trend of transition of this group to non-agricultural rural families. It is concluded that the public credit policy for family farmers, even though it considers the possibility of the rural being multifunctional, ends up instituting a sectorial bias that excludes an important fraction of family farming and intensifying inequalities in rural areas in southern Brazil.

Keywords: Family farming. Pluriactivity. PRONAF. Family farming law.

JEL: J43. J48.

1. Introdução

A agricultura familiar é parte integrante da paisagem produtiva do espaço rural, bem como constitutiva do processo de desenvolvimento rural. Alguns autores enfatizam o fato de que a produção familiar respondeu às aceleradas mudanças nos cenários econômico, social e político das últimas quatro décadas (KAGEYAMA, 1990; GASQUES; VILLA VERDE, 1990), a partir de várias estratégias, sendo a diversificação da renda familiar um dos pontos importantes dessa adaptação (CAMPANHOLA; GRAZIANO DA SILVA, 2004; MATTEI, 2015; SAKAMOTO; NASCIMENTO; MAIA, 2016).

Esse cenário ocorreu, sobretudo, a partir da década de 1990, no qual diversos trabalhos publicados no Brasil, tanto de um ponto de vista teórico-conceitual como empírico, revelaram que o espaço rural não é apenas agropecuário, mas um espaço multissetorial e multifuncional, sendo que a agricultura familiar está no centro dessa compreensão. A tipologia das famílias rurais empregada pelo Projeto Rurbano¹ refletiu em parte a dinâmica das mudanças que estavam em curso no Brasil, ocorridas no espaço rural, à semelhança do que já se observava em outros países, em diferentes fases de desenvolvimento econômico.

No conjunto dessa tipologia de famílias, o tipo pluriativo foi uma novidade no Brasil, o qual, em sua grande maioria, os membros da família rural combinam atividades agropecuárias e não agropecuárias (famílias pluriativas). O tipo dessa família expressa várias mudanças que estavam ocorrendo no meio rural brasileiro, sobretudo, a busca de novas oportunidades ofertadas no mercado de trabalho ou novos negócios (caso da região Sul), mas, também, se trata de um ajustamento para escapar da extrema pobreza (caso da região Nordeste) (NASCIMENTO, 2009; SOARES et al., 2016).

Empiricamente, identifica-se que as famílias pluriativas existem em todas as regiões brasileiras, embora com tendências regionais de crescimento distintas². A renda média dessas famílias é maior do que a das famílias cujos membros dedicam-se exclusivamente às atividades agropecuárias, mas não superior às famílias que são exclusivamente não agropecuárias – ou seja, famílias que vivem nas áreas rurais, mas

¹ A propósito desse Projeto, sugere-se ver, entre outras, as publicações de Campanhola e Graziano da Silva (2000). No presente artigo fizemos uma adaptação da tipologia de famílias desenvolvida pelo Projeto Rurbano, adequando-a aos critérios da Lei da Agricultura Familiar (conforme será apresentado na seção da metodologia).

² Conforme mostraram os vários resultados contidos nos estudos realizados no âmbito do Projeto Rurbano (alguns deles citados acima).

seus membros não trabalham nas atividades agropecuárias. Estes e outros aspectos configuram um processo de transição entre a retração dos contingentes de famílias rurais agropecuárias e a contínua expansão das famílias rurais não agropecuárias. A velocidade desse processo é preocupante, pois a rápida transição pode empobrecer o desenvolvimento rural, tanto do ponto de vista da multifuncionalidade como da diversidade produtiva e renda dos moradores rurais, assim como, também, no que concerne à segurança alimentar das famílias.

A aplicação da Lei sobre Agricultura Familiar, implementada em 2006, a qual foi regulamentada pelo Decreto de 2017, poderá deixar de incluir na classificação de agricultor familiar, parcela expressiva de famílias pluriativas, quando elas tiverem mais da metade da renda obtida fora da propriedade rural. Desta forma, a exclusão dessas famílias por conta da regulamentação da Lei poderá reduzir substancialmente o volume de contratos de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), visto que um grande número de famílias será desconsiderado como agricultura familiar (TEIXEIRA, 2019; DEL GROSSI et al., 2020; AQUINO; NASCIMENTO, 2020). Essa Lei e a sua subsequente regulamentação podem ter refletido em parte a crise fiscal que o Brasil passou nos últimos anos, assim como expressou as mudanças qualitativas do governo brasileiro, que nesse período teve uma clara orientação neoliberal, já que as várias modalidades do Pronaf tinham crédito com juros subsidiados, o qual era conflitantes com a postura liberalizante do governo daquele período. Portanto, neste cenário discordante, a Lei estaria contribuindo para ajustar a demanda de crédito rural dado uma suposta redução da oferta dos recursos destinados à agricultura familiar.

A regulamentação da Lei em condições desfavoráveis para abarcar a diversidade da agricultura familiar poderá reduzir o enquadramento das famílias pluriativas; sobretudo, também expressa uma nova orientação sobre o desenvolvimento das áreas rurais, porque amplifica o olhar setorial do espaço rural, por outro lado, reduz a perspectiva multisetorial e funcional das áreas rurais, cujos produtores familiares pluriativos expressam grande parte dessa perspectiva. Além disso, poderá enfraquecer a produção agropecuária dessas famílias rurais de trabalhadores (agropecuários e não agropecuários), potencialmente acelerando o processo de conversão destas famílias em famílias exclusivamente não agropecuárias na medida em que aumenta a vulnerabilidade econômica por meio da eliminação

de parcela expressiva de famílias pluriativas que têm também rendas oriundas da produção agropecuária, ou seja, ainda são produtores rurais.

Nesse contexto, o artigo tem como objetivo contribuir com o debate sobre os potenciais efeitos da aplicação dos critérios e condições de classificação da Agricultura Familiar, especificados pela Lei da Agricultura Familiar de 2006 e, especialmente, a sua regulamentação por meio do Decreto de 2017.

Utilizando os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) entre 2006 e 2015, e os critérios definidos pela Lei de 2006 e o Decreto de 2017, foi possível verificar se as famílias rurais na região Sul poderiam ser tipificadas como agricultura familiar e quantas seriam excluídas devido aos critérios da política pública.

Foram levantadas duas plausíveis hipóteses de pesquisa, decorrentes daquela aplicação: a primeira hipótese indica a existência de um processo de transformação de parte expressiva da produção familiar sulina em famílias pluriativas que foram excluídas da condição de agricultura familiar via restrições institucionais, ou seja, pelo Decreto de 2017; e a segunda hipótese, que está associada à hipótese anterior, aponta para a existência de uma tendência latente de conversão (transição) dessas famílias pluriativas em famílias rurais com atividades exclusivamente não agropecuárias.

Este trabalho está organizado em uma introdução e mais quatro seções. A segunda seção faz uma análise sobre o crédito rural no Brasil como elemento essencial para o financiamento da agropecuária e, em especial, da agricultura familiar, e discute os critérios estabelecidos pela Lei da Agricultura Familiar de 2006 e seus desdobramentos. Na terceira seção apresentam-se a base de dados e a metodologia usadas para atingir o objetivo desta pesquisa. Na quarta seção são apresentados e analisados os resultados das tabulações dos dados encontrados. Por fim, na última seção são apresentadas as considerações finais e as indicações de pesquisas futuras.

2. Crédito rural e agricultura familiar

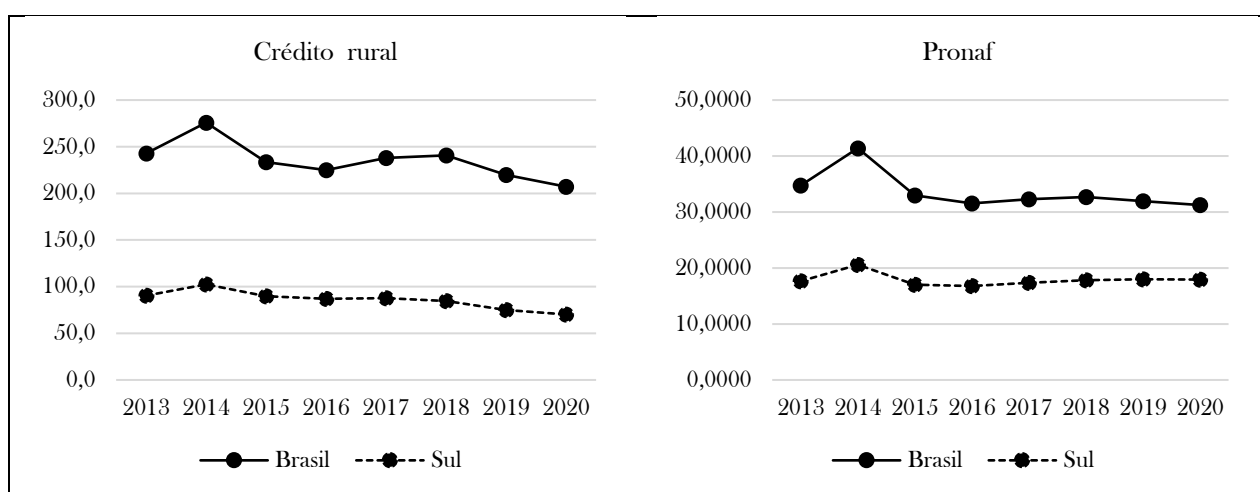
2.1 Crédito rural no Brasil

O crédito rural é um fator chave para o financiamento da agropecuária brasileira, visto que o país é o maior exportador líquido mundial de produtos

agropecuários e agroindustriais (ASSUNÇÃO; SOUZA, 2020). O acesso limitado dos pequenos agricultores ao mercado financeiro, aliado à falta de uma cultura associativista no Brasil, realça a importância de o governo prover recursos para a agricultura familiar, como o microcrédito e os programas como o Pronaf (SPOLODOR; MELHO, 2003). As diversas modalidades do Pronaf procuraram atender a grande diversificação produtiva (assentados de reforma agrária, unidades familiares de baixa geração de renda etc.) e fortalecer alguns grupos familiares mais representativos na geração de renda em suas propriedades rurais.

O governo nos últimos anos vem tentando manter o volume de crédito por meio da participação do setor privado, recursos não controlados pelo setor público, como alguns fundos que compõem o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), presentes no financiamento da produção, assim como na securitização da produção. Mais recentemente, na segunda década deste século houve redução do volume de recursos financeiros destinados ao crédito rural (Gráfico 1), simultaneamente com o declínio contínuo do número de contratos (Gráfico 2), o que sugere que a trajetória do crédito rural não foi imune a crise econômica que teve início em 2015. Portanto, as crises econômicas e, principalmente, a fiscal podem ter contribuído para o declínio do crédito contratado pelo Pronaf. Neste sentido, a restrição de oferta de crédito rural pode estar comprometendo a viabilidade dos estabelecimentos rurais economicamente mais vulneráveis.

Gráfico 1 – Volume financeiro do crédito rural total e Pronaf: Brasil e Sul (2013-2020)

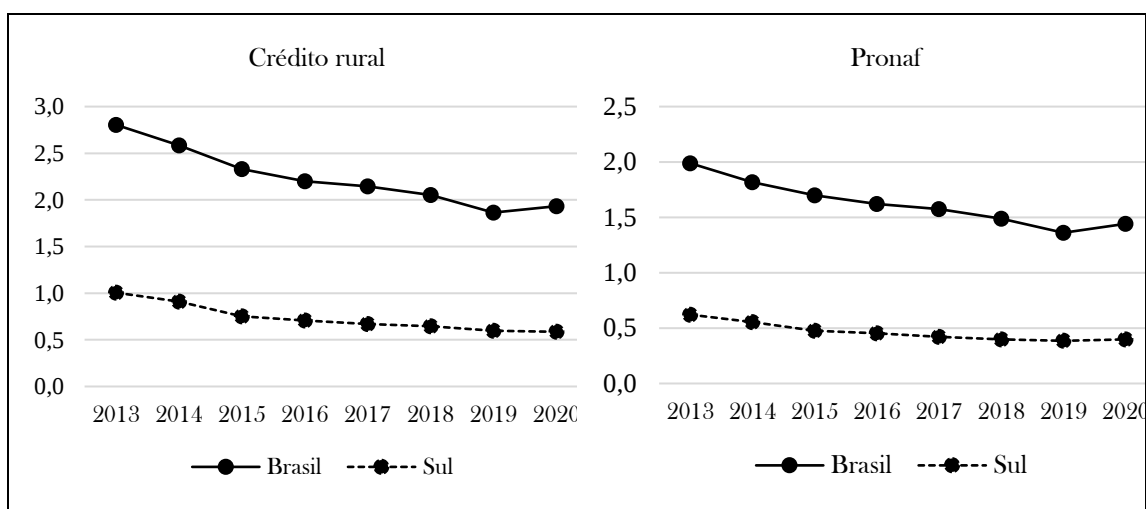


Fonte: elaborado pelos autores com base no Banco Central do Brasil (BCB) e Sistema de Operações de Crédito Rural e Proagro (Sicor).

Nota: valores reais em bilhões de reais, corrigido pelo IGP-DI para 2020.

De forma geral, os recursos do Pronaf aumentaram de 2013 para 2014, e a partir deste último ano tem sofrido flutuações, mas com tendência a um leve declínio, assim como o total do crédito rural contratado, não ficando totalmente imune à crise (Gráfico 1). Considerando os dados da região Sul, o volume monetário do Pronaf teve um pequeno avanço de 2013 a 2020 (1,52%), ao mesmo tempo em que ocorreu forte redução na quantidade de contratos (36,03%) (Gráfico 2). Observa-se que, em 2020, o Pronaf abrangeu 74,5% e 67,8% do montante total dos contratos do crédito rural no Brasil e na região Sul, respectivamente, portanto a contração do número de contratos totais teve importante influência do Pronaf.

Gráfico 2 – Volume de contratos do crédito rural total e Pronaf: Brasil e Sul (2013-2020)



Fonte: elaborado pelos autores com base no Banco Central do Brasil (BCB) e Sistema de Operações de Crédito Rural e Proagro (Sicor).

Nota: volume de contratos em milhões.

Na região Sul o volume financeiro contratado do Pronaf teve comportamento relativamente estável, por outro lado, a quantidade de contratos sofreu intensa queda. Além disso, levando em conta que a taxa de juros média do Pronaf seguiu o comportamento da taxa de juros básica da economia (taxa Selic), isto é, contou com crescimento do Plano Safra de 2014/15 para 2015/16 (4% a.a. para 6,5% a.a.), em seguida ocorreram sucessivos decréscimos até 2020, quando retornou ao nível da taxa do ano de 2013 (4,0% a.a.), período anterior à crise econômica (BCB, 2021). Pode-se cogitar como hipótese para futuros estudos que a redução da quantidade do número de contratos do Pronaf na região Sul pode ser resultante de uma combinação de vários fatores, tais como restrições na oferta de

crédito, aumento das taxas de juros, menor interesse dos agricultores pelo crédito por aversão a risco, disponibilidade de outras fontes de financiamento. Adicionalmente, pode-se citar as restrições institucionais criadas pela Lei da Agricultura Familiar, que pode excluir parcela importante de produtores em condições de serem elegíveis ao Pronaf, porque não conseguiria obter a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)³, cuja declaração “é a porta de entrada do agricultor familiar às políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda” (MAPA, 2021). Nas seções seguintes foram desenvolvidas análises sobre a contribuição potencial dessa Lei para a redução do número de agricultores familiares, na região Sul do Brasil, por sua vez, não conseguiriam obter o DAP.

2.2 Agricultura familiar

Em 24 de julho de 2006, a implementação da Lei 11.326 definiu formalmente as diretrizes para a definição da Política da Agricultura Familiar e os Empreendimentos Familiares Rurais. De forma específica, o Art. 3º expõe quatro critérios para que o indivíduo possa ser considerado agricultor e empreendedor familiar rural, os quais são os seguintes:

- I) não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais;
- II) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III) tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Em 2017, houve a regulamentação na Lei 11.326, mediante a publicação do Decreto 9.064 (31/5/2017), a qual preservou os quatro critérios que compõe o Art. 3º e que define a Unidade Familiar de Produção Agrária, sendo eles:

- I) possuir, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais;
- II) utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda;
- III) auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

³ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/dap>

IV) ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

Com o novo conceito de agricultura familiar exposto pela Lei de 2006 e o Decreto de 2017, alguns estudiosos verificaram que uma parcela significativa dos produtores agropecuários foi desclassificada da agricultura familiar em consequência da presença da pluriatividade. Tal exclusão fundamenta-se no descumprimento do Critério III, visto que mais de 50% da renda familiar das famílias pluriativas desclassificadas é gerada fora do estabelecimento ou empreendimento agropecuário (TEIXEIRA, 2019; DEL GROSSI *et al.*, 2020; AQUINO; NASCIMENTO, 2020).

Del Grossi *et al.* (2020) verificaram que houve no Brasil um aumento das famílias rurais consideradas pluriativas, ocasionando a modificação no perfil de renda dessas famílias e a desclassificação de inúmeras famílias pobres do grupo da agricultura familiar. Entretanto, a partir do Decreto de 2017, os autores constataram que entre os Censos Agropecuários dos anos de 2006 e 2017, mais de 400 mil estabelecimentos deixaram de ser classificados como agricultura familiar, dos quais 305 mil destes estabelecimentos foram redirecionados para a categoria não familiar, sendo a maior parte destas famílias composta de produtores mais descapitalizados.

Poder-se-ia pensar que em economias mais dinâmicas e modernas – como a da região Sul do país – que passaram por processos de modernização tecnológica, as famílias pluriativas teriam um espaço oportuno para seu desenvolvimento (SCHNEIDER, 2003; SACCO DOS ANJOS, 2003). Contudo, Nascimento (2009) observou que em regiões economicamente mais dinâmicas frações mais descapitalizadas das famílias rurais de contas-próprias agrícolas e pluriativas (agricultura familiar) tendem a transformar-se em famílias assalariadas agropecuárias ou assalariadas não agropecuárias. Em seu estudo, relativo aos anos 1990, esse autor mostrou que mesmo a região Sul, considerada umas das regiões mais desenvolvidas social e economicamente do país, sofria com a falta de políticas públicas que tinham como objetivo evitar o abandono das atividades agropecuárias por parte dos produtores familiares. A ausência de políticas que contribuíam para que produtores tendesse a se tornar famílias não agropecuárias ou de não ocupados, ao invés de famílias pluriativas como esperado.

Estudo preliminares demonstraram que aquelas famílias ocupadas em atividades agropecuárias continuam se deparando com barreiras, resultando na

saída de uma parte dessas famílias das atividades agropecuárias (mesmo permanecendo com residência no rural), levando-as a exercerem atividades não relacionadas à agropecuária, ou seja, tornando-se famílias pluriativas ou famílias com atividades exclusivamente não agropecuárias. Além disso, o montante de famílias pluriativas é expressivo na região Sul do Brasil, o que se caracteriza como estratégia das famílias rurais para assegurar a condição de vida e o *livelihood* (meios de vida), mas não há garantias que ocorra uma melhoria na qualidade do emprego ou na remuneração (SCHNEIDER, 2006).

Identifica-se então que a pluriatividade se manifesta, de um lado, como uma opção de sobrevivência para os produtores familiares agropecuários (especialmente os mais descapitalizados). Por outro lado, conforme afirmou Del Grossi (2019), poderá implicar, para os casos em que a pluriatividade resulte em rendas não agropecuárias superiores às rendas agropecuárias, em desclassificação - decorrente das exigências da Lei de 2006 - do produtor do conceito de agricultura familiar e, para esses casos, em aumento da fragilidade dessas famílias, uma vez que as mesmas não disporão do apoio de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar. Embora a literatura discuta o papel das atividades agrícolas e da pluriatividade nas famílias que compõem o rural, com a finalidade de redução da pobreza rural e o aumento da atividade econômica local (MATSHE; YOUNG, 2004; SOARES *et al.*, 2016; PEREIRA; JUSTO; LIMA, 2017). Entretanto, ainda são poucas as análises que enfocam a transição das famílias que compõem a agricultura familiar para famílias de pluriatividade ou, ainda, para uma transição mais extrema: famílias não agropecuárias.

A região Sul possui uma das regiões rurais do país mais capitalizada e de destaque na dinâmica socioeconômica nacional. A mesma possui um dos mais elevados aportes de recursos do crédito rural nacional (33,9%) e o maior volume do Pronaf nacional (57,4%), em 2020 - conforme o Gráfico 1 -, além de ser a região que agrega o segundo maior número de agricultores familiares do país (DEL GROSSI, 2019). Diante do que foi exposto até aqui, este artigo verifica, com base na utilização dos microdados das PNADs/IBGE, se os critérios definidos pela Lei de 2006 - regulamentada pelo Decreto de 2017 - forem aplicados, quantas famílias rurais na região Sul poderiam ser tipificadas como agricultura familiar e quantas seriam excluídas devido aos critérios da política pública.

3. Metodologia

Para atender o objetivo do artigo de analisar a tendência da Agricultura Familiar sulina após a implementação da Lei da Agricultura Familiar de 2006 e do Decreto de 2017 que a regulamentou, por meio dos microdados da PNAD/IBGE entre 2006 e 2015, foram necessários a realização de dois procedimentos essenciais, em relação às rendas obtidas por seus membros familiares, conforme descrito a seguir:

1) as rendas de assalariamento na agropecuária, dos membros das famílias pluriativas (tradicionais) da agricultura familiar (majoritariamente famílias de contas-próprias), foram consideradas como rendas obtidas fora do estabelecimento.

2) há também as rendas que uma parte das famílias de trabalhadores por conta-própria (pluriativas intersetoriais) obtêm de atividades não agropecuárias. Contudo, em virtude da PNAD/IBGE não permitir saber onde essas atividades (não agropecuárias) são exatamente exercidas – se no rural ou no urbano – as referidas rendas foram consideradas também como obtidas fora do estabelecimento.

Na próxima subseção apresentaremos a tipologia de famílias que foi utilizada para alcançar o objetivo proposto neste artigo.

3.1 Tipos de famílias⁴

Para os propósitos deste estudo, foi construída uma tipologia de famílias (com algum membro ocupado em atividades agropecuárias), na qual alguns tipos familiares atendem (e outros não atendem) aos Critérios da Lei 2006 da Agricultura Familiar e que foi posteriormente regulamentada pelo Decreto de 2017. A PNAD não tem informação acerca de quem administra as atividades do estabelecimento rural (critério IV), de modo que os tipos de famílias foram construídos com base apenas nos Critérios I, II e III (tamanho da propriedade, força de trabalho, renda)⁵, da citada Lei.

⁴ A construção de tipologias de famílias revela-se importante na medida em que se queira entender, conforme destacou Graziano da Silva (2003a), os mecanismos de diferenciação, decomposição e reprodução social no meio rural, sendo que o mecanismo de reprodução social das categorias depende do ambiente econômico e o mesmo não faz parte do escopo do presente artigo, o qual procurará identificar apenas os processos de diferenciação e de decomposição.

⁵ A PNAD não tem uma variável com a informação relativa à família/estabelecimento contratar ou não um administrador (o outro critério determinado pela Lei de 2006). Porém, consideramos que é muito improvável que uma família de contas-próprias contrate administrador. E, como as famílias de contas-próprias rurais sulinas correspondiam, em 2015, a praticamente mais de 98,0% do total da agricultura familiar rural da região (o restante são as famílias de empregadores com até 2 empregados), avaliamos que a falta dessa informação

Portanto, consideramos agricultura familiar somente as famílias extensas⁶ de empregadores com até 2 empregados e as de contas-próprias em que ambos os tipos familiares atendessem, simultaneamente, os três critérios anteriormente mencionados (I, II e III).

Assim, os tipos de famílias construídos foram os seguintes:

1) Empregadora (não familiar): Este é o grupo/tipo de família que tem algum empregador na família e que contrata qualquer número de empregados (1 ou mais) e que, além disso, ou tem seu estabelecimento rural com mais de 4 módulos fiscais ou, o mesmo tendo até 4 módulos fiscais, não atende pelo menos um dos outros dois critérios (II, III) da Lei 2006 e do Decreto de 2017, conforme mencionado anteriormente. Portanto, denominou-se de família/estabelecimento de agropecuária não familiar.

2) Conta-Própria (não familiar): Esta fração do tipo de famílias de contas-próprias não tem nenhum empregador entre seus membros e, além disso, ou tem seu estabelecimento rural com mais de 4 módulos fiscais ou, o mesmo tendo até 4 módulos fiscais, não atende ao Critério III da Lei 2006/Decreto 2017 (o Critério II, sobre a força de trabalho, está atendido porque esse grupo familiar não contrata força de trabalho). Este grupo de famílias, por conseguinte, está excluído, pela Lei de 2006 e o Decreto de 2017, de ser agricultura familiar.

3) Agricultura familiar: Esta fração do grupo de famílias de contas-próprias (e de empregadores com até 2 empregados) tem seu estabelecimento rural dentro do Critério I, de até 4 módulos fiscais, e, além dele, atende, simultaneamente, os outros dois critérios (força de trabalho e renda, critérios II e III). Portanto, pela Lei de 2006 e o Decreto de 2017, pode ser classificado como agricultura familiar.

A agricultura familiar foi subdividida ainda em dois grupos/tipos familiares, assim denominados: i) agricultura familiar com produção comercial: parte da produção dessas famílias é destinada ao mercado; e ii) agricultura familiar com produção exclusivamente para o autoconsumo: nesse grupo de famílias não há

na PNAD (administração do empreendimento) não inviabiliza a investigação aqui proposta. Cabe ainda informar que adotamos, para esse grupo, também o critério de até 2 empregados permanentes em virtude da antiga classificação do Pronaf, que delimita a classificação de agricultores familiares àqueles que contavam com auxílio de até 2 empregados permanentes.

⁶ A *família extensa* deixa de fora da contagem os pensionistas, os empregados domésticos e os parentes dos empregados domésticos. Com isso, nossa unidade de análise constitui as famílias extensas, que compreendem, além da família nuclear, os parentes desta que vivem no mesmo domicílio (não obstante formam outro casal) e os agregados.

nenhuma pessoa ocupada como empregador ou conta-própria ou como empregado, porém, tem algum de seus membros ocupado na produção agropecuária destinada para o consumo próprio dos integrantes da família.

4) Empregados: Neste grupo/tipo familiar não há nenhum empregador e nenhum trabalhador por conta-própria, mas contém pelo menos uma pessoa ocupada como empregada. Este grupo, obviamente, não é da agricultura familiar.

Para cada um dos grupos/tipos de famílias descritas, as famílias extensas foram subdivididas de acordo com o ramo de atividades em que seus membros estavam ocupados (agropecuárias, não agropecuárias), da seguinte forma: i) as famílias agropecuárias são aquelas em que pelo menos um de seus membros estava envolvido em atividades agropecuárias – e nenhum outro ocupado em atividades não agropecuárias – como sua ocupação principal na semana de referência da PNAD; ii) as famílias pluriativas tradicionais são aquelas em que pelo menos um de seus membros exercia alguma atividade agropecuária como conta-própria ou empregador e pelo menos um outro ocupado como assalariado na agropecuária (em outro estabelecimento). Já as famílias pluriativas intersetoriais, são aquelas em que pelo menos um de seus membros exercia alguma atividade agropecuária e pelo menos um outro exercia uma atividade não agropecuária. Na próxima subseção deste artigo apresenta-se o método de cálculo das taxas de crescimento.

3.2 Método de cálculo das taxas de crescimento

Para identificar tendências nos tipos de famílias usamos funções exponenciais. Inicialmente, assumimos que a população esperada de cada tipo de família k no ano t é dada por:

$$E(Y_{k_t}) = \varphi_k e^{\theta_{k_t}} \quad (1)$$

Onde Y_{k_t} é a população do tipo de família k no ano t , φ_k é o valor esperado quando $t = 0$ e θ é a taxa de crescimento anual de Y_k . A equação (1) também pode ser representada por:

$$\ln Y_{k_t} = \ln \varphi_k + \theta_{k_t} + \varepsilon_t \quad (2)$$

Considera-se que ε é o erro aleatório não explicado pelo modelo. A taxa média de porcentagem de crescimento anual é dada por $[(e^{\theta_{k_t}}) - 1] * 100$.

Introduzimos uma variável binária d na equação (2), que assume 0 entre os anos 2006-2009 e 1 entre 2011-2015. Esta variável controla quebras estruturais na tendência de crescimento anual devido a mudanças na delimitação das áreas rurais uma vez que os governos municipais podem modificar os perímetros urbanos de seus respectivos municípios, o que consequentemente altera o número de residentes rurais. A equação então será dada por (3):

$$\ln Y_{k_t} = \ln \varphi_k + \theta_{k_t} + \alpha d_t + \varepsilon_t \quad (3)$$

Por fim, para a análise da evolução dos contingentes dos diferentes tipos de famílias, com algum membro ocupado em atividades agropecuárias, existentes nas áreas rurais da região Sul do Brasil, calculamos as taxas de crescimento para o período de 2006 a 2015. O ano de 2006, por definir o início da Lei da Agricultura familiar e, 2015, por ser o último ano disponibilizado da PNAD/IBGE. O tratamento aqui adotado para classificar a agricultura familiar, de acordo com os critérios da Lei 2006 e a sua regulamentação em 2017, é impossível de ser realizado a partir da PNAD contínua, cuja série iniciou em 2012, uma vez que essa nova PNAD não contém a informação do tamanho da área dos estabelecimentos rurais, o que inviabiliza o acompanhamento da implementação da Lei a partir de 2006.

4. Resultados e discussão

A Tabela 1 mostra a distribuição e evolução dos contingentes dos diferentes tipos de famílias rurais sulinas que têm algum membro ocupado em atividades agropecuárias. Pode-se observar que a totalidade dessas famílias experimentou uma tendência de redução a uma taxa média anual de 1,2% (estatisticamente significativa) – provavelmente em decorrência da tendência de queda do número de famílias da agricultura familiar (grupo de famílias mais expressivo, 62,2% do total das famílias sob análise, em 2015).

Tabela 1 – Distribuição e evolução dos contingentes dos tipos de famílias rurais ocupadas na agropecuária: Sul (2006-2015)

Local de domicílio / Tipo de família	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	Tx cresc. (%a.a.) 2006 a 2015	
RURAL											
Empregadora	22	26	28	35	13	23	13	13	21	8,2	
Agropecuária	10	14	11	15	9	10	6	4	8	-4,4	
Pluriativa	12	12	17	19	4	12	8	9	14	23,1	**
<i>Pluriativa tradicional</i>	2	1	0	1	1	1	1	1	1	-15,1	
<i>Pluriativa intersetorial</i>	11	10	17	18	3	12	6	8	13	27,3	**
Contas-Próprias (Agr não familiar)	104	103	78	87	107	90	98	98	95	-3,7	
Agropecuária	14	13	9	6	11	11	13	10	12	-8,8	
Pluriativa	90	90	69	81	96	79	85	88	83	-3,2	
<i>Pluriativa tradicional</i>	9	11	3	8	14	5	8	10	4	-16,8	
<i>Pluriativa intersetorial</i>	81	78	67	72	82	74	77	77	79	-1,8	
Agricultura familiar	693	658	677	638	593	570	572	594	544	-1,6	*
Com produção comercial	595	570	576	544	505	470	460	467	437	-2,8	***
Agropecuária	519	486	500	471	438	407	382	398	388	-2,6	**
Pluriativa	76	84	75	73	67	63	78	69	49	-4,3	
<i>Pluriativa tradicional</i>	12	10	12	10	8	9	7	8	10	0,9	
<i>Pluriativa intersetorial</i>	63	74	63	63	60	54	71	61	39	-5,3	
Com autoconsumo	98	88	101	95	88	100	111	127	107	4,5	
Empregados	224	261	261	264	232	229	212	211	214	0,0	
Agropecuária	141	180	182	164	143	133	135	130	128	-0,1	
Pluriativa	82	81	79	99	89	95	77	81	86	0,2	
TOTAL	1042	1047	1044	1024	946	912	895	917	874	-1,2	**

Fonte: elaborada pelos autores com base nos microdados da PNAD/IBGE.

Notas: 1) Número de famílias x 1.000; 2). Os asteriscos (***, **, *) representam, respectivamente, 1%, 5% e 10%.

A Tabela 1 também permite observar duas evidências importantes a respeito da agricultura familiar residente nas áreas rurais da região Sul do Brasil. A primeira evidência é a de que, se forem aplicados os critérios da Lei da Agricultura Familiar e a sua regulamentação em 2017 para classificar os agricultores familiares, uma parte expressiva das famílias de contas-próprias deixará de ser classificada como tal. Observe-se que 95 mil famílias de contas-próprias não puderam ser, em virtude da utilização dos referidos critérios, classificadas como agricultores familiares, em 2015. Esse contingente de famílias de contas-próprias corresponde a 15% da agricultura familiar total, ou 17,5% da agricultura familiar comercial. Ou seja, a agricultura familiar, pela aplicação dos critérios da Lei, provocaria retração de aproximadamente 15%.

A segunda evidência é a de que a agricultura familiar total (com produção comercial e com produção exclusivamente para o autoconsumo), conforme mencionado anteriormente, exibiu uma tendência de decréscimo a uma taxa média anual de 1,6%, no período de 2006 a 2015. Adicionalmente, importa observar que a agricultura familiar comercial também sofreu redução, a uma taxa expressivamente

maior, de 2,8% a.a., no mesmo período. Somente a agricultura familiar exclusivamente com autoconsumo registrou taxa positiva de crescimento – embora não estatisticamente significativa. Assim, pode estar havendo – dentro desse quadro de redução que esse grupo familiar experimenta – um processo de reestruturação interna no sentido de conversão, progressiva, da agricultura familiar com produção comercial para agricultura familiar com produção exclusivamente para o consumo próprio⁷. Além do fato de que, considerando a primeira evidência, a aplicação dos critérios da Lei pode estar induzindo a reduzir ainda mais o conjunto da agricultura familiar.

Observe-se ainda na Tabela 1 que o número de famílias de contas-próprias excluídas da classificação de agricultura familiar também exibiu taxa negativa de crescimento (3,7% a.a.), no período analisado. Os dados apresentados revelam que, dentro do universo de famílias rurais sulinas ocupadas em atividades agropecuárias, a redução numérica de famílias entre 2006 e 2015, não é um fato exclusivo do grupo da agricultura familiar total (especialmente com produção comercial) – embora seja somente esse último tipo familiar que exibiu tendência de queda estatisticamente significativa⁸. Porém, o que importa destacar é que uma fração expressiva do grupo da agricultura familiar é excluída dessa condição quando se aplicam os critérios da Lei (primeira hipótese), a despeito da taxa de decrescimento também desse grupo de excluídos pela Lei (os contas-próprias, não familiares) ao longo do tempo. Por outro lado, as taxas negativas de crescimento desses dois grupos (familiares e não familiares) podem também estar associadas às evidências de fragilidade que serão apresentadas na sequência desta seção, as quais sustentam a segunda hipótese desenvolvida neste trabalho (transição/conversão das famílias pluriativas – da agricultura familiar ou dos contas-próprias não familiares – em famílias não agropecuárias).

Isto posto, é importante sublinhar uma nítida diferença entre os dois grupos/tipos de famílias que estão postos em relevo nesta análise – as famílias de contas-próprias (agricultura não familiar) e a agricultura familiar (Tabela 2). Nota-se que, entre as famílias de contas-próprias, o tipo de família que predomina é o das

⁷ O que estamos chamando de ‘reestruturação interna’ consideramos semelhante ao que Graziano da Silva (2003b) chama de ‘diferenciação descendente’ – no presente caso, o aumento do grupo familiar com autoconsumo, sem renda do trabalho, e a redução do grupo familiar com produção comercial (com renda do trabalho).

⁸ A significância estatística da taxa de crescimento está marcada pelos asteriscos (ao lado da taxa).

famílias pluriativas (87,1%, em 2015), notadamente as pluriativas intersetoriais (83,3%, em 2015). Ao contrário, entre as famílias da agricultura familiar o tipo que se sobressai é o das famílias *agropecuárias* (88,9%, em 2015). Essa visível diferença na composição desses dois grupos familiares deve-se em maior medida ao critério III da Lei de 2006 (e, posteriormente, o Decreto de 2017) que exclui da classificação as famílias pluriativas, cujas rendas, agropecuárias ou não agropecuárias, obtidas fora do estabelecimento, são superiores às rendas obtidas dentro do mesmo. Em menor medida, deve-se também ao critério I - relativo ao tamanho da área do estabelecimento rural - que faz com que as famílias de contas-próprias agropecuárias em estabelecimentos com área superior a quatro módulos fiscais não sejam consideradas agricultura familiar. Portanto, tais critérios determinam esse perfil dos dois grupos familiares - as famílias de contas-próprias são preponderantemente pluriativas e a agricultura familiar é majoritariamente agropecuária (monoativa)⁹ (Tabela 2). A medida que uma fração da agricultura familiar experimenta um processo de decomposição, tornando-se pluriativa,¹⁰ essa mesma fração pode ser excluída da definição de agricultura familiar simplesmente pela aplicação dos critérios da Lei.

Tabela 2 - Distribuição e evolução da participação relativa (%) das famílias rurais agropecuárias e pluriativas no total de cada tipo familiar: Sul (2006-2015)

Local de domicílio / Tipo de família	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	Tx cresc. (%a.a.) 2006 a 2015
RURAL										
Contas-Próprias (Agr não familiar)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
Agropecuária	13,7	12,7	11,4	7,0	10,5	12,5	12,8	10,7	12,9	-5,3
Pluriativa	86,3	87,3	88,6	93,0	89,5	87,5	87,2	89,3	87,1	0,6
<i>Pluriativa tradicional</i>	8,3	11,1	3,7	9,7	13,5	5,3	8,5	10,5	3,8	-13,7
<i>Pluriativa intersetorial</i>	78,0	76,2	85,0	83,3	76,0	82,2	78,6	78,8	83,3	2,0 *
Agricultura familiar										
Com produção comercial	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
Agropecuária	87,3	85,3	86,9	86,6	86,7	86,7	83,1	85,2	88,9	0,2
Pluriativa	12,7	14,7	13,1	13,4	13,3	13,3	16,9	14,8	11,1	-1,5
<i>Pluriativa tradicional</i>	2,0	1,7	2,1	1,8	1,6	1,8	1,6	1,7	2,2	3,9
<i>Pluriativa intersetorial</i>	10,7	13,0	10,9	11,7	11,8	11,5	15,4	13,1	8,9	-2,6

Fonte: tabela elaborada pelos autores com base na tabulação especial dos microdados da PNAD/IBGE.

Nota: os asteriscos (***, **, *) representam, respectivamente, 1%, 5% e 10%.

⁹ Estamos usando o termo ‘monoativa’ apenas para diferenciá-lo do termo ‘pluriativa’ (da forma como este último está explicado na seção da Metodologia). Ou seja, por ‘família agropecuária (monoativa)’, portanto, não se entenda que a mesma não possa realizar várias atividades na própria agricultura (no próprio estabelecimento).

¹⁰ Tornar-se pluriativa significa que algum membro da família pode ter se assalariado (fora do estabelecimento), e isso corresponde a um processo de *decomposição* que, nos termos de Graziano da Silva (2003a, p. 210), implica em “perda da pertença de classe, como por exemplo a sua proletarização”.

A partir, portanto, dessas duas constatações – de um lado, exclusão de uma fração expressiva das famílias de contas-próprias do universo da agricultura familiar (em virtude dos critérios da Lei de 2006 regulamentados em 2017) e, de outro, redução progressiva (por outros motivos, entre eles a progressiva incapacidade da agricultura familiar acompanhar o *treadmill* tecnológico) do contingente da agricultura familiar, especialmente a agricultura familiar com produção comercial, focaremos nossa atenção nesses dois grupos familiares¹¹. O objetivo consiste em levantar informações que possibilitem problematizar esse potencial exclusão de parte das famílias de contas-próprias do universo da agricultura familiar. Problematizar, no sentido de investigar se existem diferenças entre os dois grupos – além das que os critérios da Lei de 2006 revelam – que realmente justifiquem a distinção entre os mesmos.

Neste sentido, a Tabela 3 apresenta a evolução da renda média¹² (agropecuária e não agropecuária) dos tipos de famílias rurais da região Sul do Brasil. Do ponto de vista da renda média agropecuária dos dois grupos familiares sob análise, os dados permitem observar que a fração das famílias de contas-próprias numericamente mais expressiva (famílias pluriativas) exibe renda média bem inferior (até três vezes menos em alguns anos) à renda média dos seus pares da agricultura familiar. Essa informação sugere que essa fração proeminente de famílias de contas-próprias apresenta uma capacidade menor de gerar renda agropecuária. Reforçando essa observação, a análise comparativa das rendas totais agropecuárias das famílias pluriativas intersetoriais (as mais expressivas entre os contas-próprias) mostra que, praticamente em todos os anos estudados, as famílias de contas-próprias pluriativas geraram menos da metade da renda agropecuária total gerada pelos seus pares da agricultura familiar (Tabela 3), a despeito das famílias de contas-próprias pluriativas serem numericamente maiores do que as famílias pluriativas da agricultura familiar (Tabela 1).

¹¹ Diante dessas constatações pode-se cogitar também que a relação entre, de um lado, a redução do número de contratos do Pronaf (conforme mostrado anteriormente no Gráfico 2) e, de outro, o aumento do volume financeiro destinado ao programa (Gráfico 1), poderá se acentuar com a diminuição do montante de agricultores classificados como familiares, de modo que, sob o prisma da diferenciação das famílias, essa relação evidencia que uma fração cada vez menor da agricultura familiar está sendo beneficiada no acesso aos recursos financeiros do Pronaf em detrimento da outra fração que não tem (ou perdeu) o referido acesso (sem contar que entre os que têm esse acesso há também diferenciações por faixas de renda).

¹² A Tabela 3 inclui também a *renda total* das famílias pluriativas *intersetoriais* (agricultura familiar e não familiar) para comparação entre ambas com o intuito de qualificar o argumento baseado nas rendas médias.

Significa dizer que não necessariamente as rendas não agropecuárias das famílias de contas-próprias pluriativas são tão maiores do que as dos seus congêneres da agricultura familiar como mostra a última parte da Tabela 3, assim como observou-se em relação à diferença entre as rendas médias (e totais) agropecuárias, anteriormente mencionado.

Tabela 3 – Evolução da renda média (agropecuária e não agropecuária) e renda total (agropecuária) dos tipos de famílias rurais: Sul (2006-2015)

Local de domicílio / Tipo de família	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	Tx cresc. (%a.a.) 2006 a 2015
RURAL										
Renda média agropecuária										
Contas-Próprias (Agr não familiar)	786,7	1486,0	992,1	735,0	1323,4	1509,7	1366,7	1355,6	988,2	-6,4
Agropecuária	2639,8	7803,9	5002,6	3136,1	4983,0	6623,5	3315,5	3949,1	2114,9	-13,6
Pluriativa	493,3	564,5	477,3	555,3	893,8	782,0	1079,7	1046,0	821,2	1,4
<i>Pluriativa tradicional</i>	866,7	1265,9	1273,7	1116,1	2046,8	1958,1	2537,8	2184,2	1825,8	1,8
<i>Pluriativa intersectorial</i>	453,5	462,3	443,0	489,8	689,3	705,9	921,3	894,5	776,0	3,9
Agricultura familiar Com produção comercial	964,7	1085,3	1080,3	1200,2	1840,2	1952,5	2235,2	2165,0	2062,8	4,5 **
Agropecuária	899,7	1043,5	1020,8	1149,8	1700,3	1887,4	2162,2	2086,7	1981,3	5,2 **
Pluriativa	1411,7	1328,5	1475,8	1524,2	2748,3	2376,0	2593,1	2616,6	2715,2	1,6
<i>Pluriativa tradicional</i>	1312,0	962,4	1723,6	2157,6	2347,1	1862,3	3797,8	2800,8	3228,3	14,9 *
<i>Pluriativa intersectorial</i>	1430,8	1375,7	1427,3	1426,5	2801,4	2456,9	2469,6	2593,3	2585,3	-0,6
Renda total agropecuária (massa de renda) (em R\$ mil)										
Contas-Próprias (Agr não familiar)										
<i>Pluriativa intersectorial</i>	36797,6	36123,1	29505,4	35396,4	56276,5	52427,0	70813,0	69109,1	61596,5	2,0
Agricultura familiar Com produção comercial										
<i>Pluriativa intersectorial</i>	90733,0	101783,1	89959,0	90362,7	166833,0	132762,5	174711,9	158891,8	100065,1	-5,9
Renda média não agropecuária										
Contas-Próprias (Agr não familiar)										
<i>Pluriativa intersectorial</i>	985,6	1213,0	1007,0	981,7	1613,8	1930,8	1922,5	1987,9	2212,9	3,8
Agricultura familiar Com produção comercial										
<i>Pluriativa intersectorial</i>	542,5	525,1	574,3	623,1	1249,0	1084,8	1148,6	1266,3	1243,2	2,7

Fonte: elaborada pelos autores com base nos microdados da PNAD/IBGE.

Nota: os asteriscos (***, **, *) representam, respectivamente, 1%, 5% e 10%.

Em outras palavras, a razão maior da exclusão de parte das famílias de contas-próprias pluriativas do grupo da agricultura familiar pode não estar na diferença das rendas não agropecuárias (a favor das famílias pluriativas de contas-próprias contra as famílias pluriativas da agricultura familiar), mas na diferença das rendas agropecuárias, que no caso das famílias de contas-próprias pluriativas, são bem

menores. O que pode estar indicando, portanto, a dificuldade dessa fração expressiva de famílias de contas-próprias de obterem renda da agropecuária, por sua vez, faz com que as rendas pluriativas, especialmente as não agropecuárias, tornem-se relativamente maiores e, por conseguinte, faça com que a pluriatividade – ao invés de se revelar simplesmente uma estratégia de complementação de renda para a agricultura familiar, como assim se constata na literatura especializada¹³, torne-se, contraditoriamente, motivo de desclassificação legal como agricultores familiares.

Diante disso, uma questão que se nos apresenta é a seguinte: as famílias de contas-próprias que estejam com dificuldade de gerar maiores rendas agropecuárias e, por isso, recorrem a estratégias pluriativas para elevar o nível da renda familiar, devem ser excluídas das políticas de apoio à agricultura familiar? Não deveria ser o contrário? Ou seja, as políticas para a agricultura familiar devem atender apenas os que são mais aptos (e excluir os menos aptos)? Isso pode resultar em aprofundamento da desigualdade (diferenciação) no interior do conjunto de famílias rurais que trabalham por conta-própria na agropecuária. Talvez a resposta a esta pergunta esteja relacionada ao fato de que a política para os agricultores familiares, apesar de querer considerar o rural como um espaço multifuncional, na prática esse aspecto é deixado de lado e a política acaba tendo um viés setorial (agropecuário).

A Tabela 4 apresenta um conjunto de dados sobre a evolução do número médio de pessoas que permite complementar as informações dispostas na Tabela 3. Observe-se que as famílias pluriativas abrigam um número médio de pessoas ocupadas na agropecuária menor do que as famílias agropecuárias (monoativas). Essa informação evidencia-se tanto nas famílias de contas-próprias como nas famílias da agricultura familiar; porém, esse dado é um pouco mais acentuado nas famílias de contas-próprias. Entendemos que essa observação complementa os comentários e indagações anteriormente arrolados sobre a renda média, porque ambos, conjuntamente, podem estar sugerindo haver uma tendência das famílias pluriativas disporem menos membros para se ocupar nas atividades agropecuárias, por sua vez, gerarão menos renda dessas atividades, e que tal processo poderá redundar numa progressiva conversão de frações das famílias pluriativas em famílias não agropecuárias, ou seja, famílias desvinculadas produtivamente da agropecuária.

¹³ A propósito, ver, entre outros, Fuller (1990), Schneider (2003), Sacco dos Anjos (2003), Nascimento (2009), Chase (2010).

De acordo com esse raciocínio, por si só essa dinâmica da pluriatividade – como um momento de uma latente transição da família com vínculo produtivo na agropecuária para a família não agropecuária – pode estar enfraquecendo o vínculo das respectivas famílias rurais sulinas com as atividades agropecuárias comerciais (geradoras de renda). Por outro lado, a possibilidade da aplicação dos critérios da Lei de 2006, regulamentada pelo Decreto de 2017, poderá reforçar a mencionada dinâmica, uma vez que, ao excluir famílias pluriativas da classificação de agricultores familiares, negará o acesso dessas famílias a recursos das políticas imprescindíveis para que porções substanciais das referidas famílias possam ter o estímulo para manter seu vínculo produtivo (e comercial) com as atividades agropecuárias.

Tabela 4 – Evolução do número médio de pessoas (total e ocupadas na agropecuária), segundo o tipo de família rural: Sul (2006-2015)

Local de domicílio / Tipo de família	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	Tx cresc. (%a.a.) 2006 a 2015	
RURAL											
Número médio de pessoas ocupadas na agropecuária segundo o tipo de família											
Contas-Próprias (Agr não familiar)	2,0	1,9	1,8	1,8	1,7	1,5	1,7	1,6	1,5	-3,1	**
Agropecuária	2,6	2,7	2,5	2,6	1,6	1,8	2,3	1,9	1,7	1,1	
Pluriativa	1,9	1,8	1,7	1,7	1,7	1,5	1,7	1,5	1,4	-3,4	**
<i>Pluriativa tradicional</i>	3,4	3,2	2,6	3,0	2,6	2,6	2,7	2,3	2,6	-2,9	
<i>Pluriativa intersetorial</i>	1,8	1,6	1,7	1,6	1,5	1,4	1,5	1,4	1,4	-2,4	*
Agricultura familiar	2,3	2,2	2,1	2,1	2,0	1,9	1,9	1,9	1,8	-1,9	**
Com produção comercial	2,4	2,4	2,2	2,2	2,0	1,9	2,0	2,0	1,9	-1,7	**
Agropecuária	2,5	2,4	2,2	2,3	2,1	2,0	2,0	2,0	1,9	-1,9	*
Pluriativa	2,1	2,1	2,1	2,0	1,8	1,8	1,7	1,8	1,9	0,2	
<i>Pluriativa tradicional</i>	3,2	2,7	3,2	2,9	2,8	2,5	2,3	2,4	3,0	0,1	
<i>Pluriativa intersetorial</i>	1,9	2,0	1,8	1,9	1,7	1,7	1,7	1,7	1,8	0,6	
Número médio de pessoas total segundo o tipo de família											
Contas-Próprias (Agr não familiar)	3,7	3,6	3,5	3,5	3,3	3,6	3,4	3,2	3,3	-1,4	
Agropecuária	2,8	3,2	2,9	3,0	2,3	2,9	2,9	2,7	2,7	2,1	
Pluriativa	3,8	3,7	3,6	3,5	3,4	3,7	3,4	3,2	3,4	-1,8	
<i>Pluriativa tradicional</i>	4,1	3,8	3,1	3,4	3,4	3,1	3,3	3,0	3,2	-3,3	
<i>Pluriativa intersetorial</i>	3,8	3,7	3,7	3,5	3,4	3,8	3,4	3,2	3,4	-1,7	
Agricultura familiar	2,8	2,9	2,7	2,8	2,8	2,6	2,6	2,6	2,6	-1,3	**
Com produção comercial	3,0	3,0	2,9	2,9	2,8	2,7	2,7	2,7	2,7	-1,0	**
Agropecuária	2,9	2,9	2,8	2,8	2,7	2,6	2,7	2,6	2,6	-1,3	***
Pluriativa	3,5	3,6	3,4	3,5	3,5	3,2	3,1	3,4	3,7	1,0	
<i>Pluriativa tradicional</i>	3,7	3,4	3,6	3,4	4,1	3,1	3,3	2,8	4,1	-0,9	
<i>Pluriativa intersetorial</i>	3,4	3,6	3,4	3,5	3,4	3,3	3,1	3,5	3,5	1,1	
Percentual (%) do número médio de pessoas na agropecuária sobre o número médio de pessoas total, segundo o tipo de família											
Contas-Próprias (Agr não familiar)											
Agropecuária	92,5	82,3	87,6	88,8	69,7	63,9	79,3	69,9	62,9	-1,0	
Pluriativa											
<i>Pluriativa tradicional</i>	83,4	82,8	84,2	86,8	78,4	81,9	81,9	76,7	81,2	0,5	
<i>Pluriativa intersetorial</i>	47,1	44,1	46,5	44,4	43,4	38,2	44,9	43,2	39,7	-0,7	
Agricultura familiar											
Com produção comercial											
Agropecuária	86,1	83,5	80,6	80,3	75,0	74,9	76,3	79,2	73,9	-0,6	
Pluriativa											
<i>Pluriativa tradicional</i>	85,5	78,2	87,9	83,8	69,4	81,4	71,1	84,2	73,1	1,1	
<i>Pluriativa intersetorial</i>	55,2	55,4	54,2	53,1	49,9	50,4	53,1	48,6	46,5	-1,7	*

Fonte: elaborada pelos autores com base nos microdados da PNAD/IBGE.

Nota: os asteriscos (***, **, *) representam, respectivamente, 1%, 5% e 10%.

A aplicação da Lei de 2006 e o Decreto de 2017 não apenas poderá excluir parte das famílias de contas-próprias como também poderá contribuir para que estas famílias excluídas tendam, mais rapidamente, a se converter de vez em famílias sem vínculos produtivos geradores de renda com a agropecuária (famílias não agropecuárias); ou, em momentos de crise no mercado de trabalho não agropecuário, converter-se em famílias apenas com a produção exclusiva para o consumo próprio (autoconsumo). Esse último possível desfecho – no caso das

famílias não agropecuárias – poderá, em alguma medida, ter impacto negativo, por exemplo, na segurança alimentar dessas mesmas famílias.

Tabela 5 - Distribuição e evolução da participação percentual (%) das famílias de contas-próprias (agricultura não familiar) e da agricultura familiar, no total de cada um desses tipos familiares, segundo faixas de tamanho de área: Sul (2006-2015)

Local de domicílio / Tipo de família	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	Tx cresc. (%a.a.) 2006 a 2015
RURAL										
Famílias de contas-próprias (agricultura não familiar)										
[0 a 10 ha]	63,8	58,2	66,1	66,2	62,5	61,4	62,6	63,8	65,5	1,7
Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pluriativa	63,8	58,2	66,1	66,2	62,5	61,4	62,6	63,8	65,5	1,7
<i>Pluriativa tradicional</i>	6,8	8,1	2,8	5,4	9,2	3,8	5,5	7,0	3,0	-15,4
<i>Pluriativa intersetorial</i>	56,9	50,2	63,3	60,8	53,3	57,6	57,1	56,8	62,6	3,5 *
[10 a 100 ha]	17,9	26,4	20,9	25,4	24,7	23,0	19,4	23,4	18,6	-1,0
Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pluriativa	17,9	26,4	20,9	25,4	24,7	23,0	19,4	23,4	18,6	-1,0
<i>Pluriativa tradicional</i>	0,9	2,4	0,8	3,6	3,7	1,5	1,6	3,5	0,8	-5,1
<i>Pluriativa intersetorial</i>	17,0	24,0	20,1	21,8	21,0	21,5	17,8	19,9	17,8	-0,8
[100 ha a mais]	18,4	15,4	13,0	8,4	12,8	15,5	17,9	12,8	15,9	-6,6
Agropecuária	13,7	12,7	11,4	7,0	10,5	12,5	12,8	10,7	12,9	-5,3
Pluriativa	4,7	2,6	1,6	1,4	2,3	3,1	5,1	2,1	3,0	-12,0
<i>Pluriativa tradicional</i>	0,6	0,6	0,0	0,7	0,6	0,0	1,4	0,0	0,0	
<i>Pluriativa intersetorial</i>	4,1	2,0	1,6	0,7	1,7	3,1	3,7	2,1	3,0	12,8
Agricultura familiar (com produção comercial)										
[0 a 10 ha]	48,3	49,2	49,0	50,8	52,8	49,9	47,7	52,9	52,1	0,7
Agropecuária	41,9	43,7	42,0	44,3	46,7	42,9	38,7	44,2	45,3	0,2
Pluriativa	6,4	5,5	7,0	6,6	6,1	7,0	9,0	8,7	6,7	3,9
<i>Pluriativa tradicional</i>	1,0	1,2	1,3	0,8	0,5	1,4	0,7	1,2	1,5	11,5
<i>Pluriativa intersetorial</i>	5,4	4,3	5,7	5,8	5,6	5,6	8,3	7,5	5,3	2,8
[10 a 100 ha]	50,1	49,6	49,4	48,2	46,2	49,3	51,2	46,4	46,8	-0,6
Agropecuária	44,2	40,4	43,5	41,8	39,1	42,9	43,6	40,4	42,6	0,4
Pluriativa	5,9	9,1	5,9	6,3	7,1	6,3	7,6	6,1	4,2	-7,6
<i>Pluriativa tradicional</i>	1,1	0,5	0,8	1,0	1,0	0,4	0,7	0,5	0,8	-2,0
<i>Pluriativa intersetorial</i>	4,8	8,7	5,1	5,3	6,1	5,9	6,9	5,6	3,4	-8,3
[100 ha a mais]	1,6	1,2	1,6	1,0	1,1	0,9	1,1	0,6	1,1	-5,6
Agropecuária	1,2	1,2	1,4	0,4	0,9	0,9	0,8	0,6	1,0	-106
Pluriativa	0,4	0,0	0,2	0,6	0,1	0,0	0,3	0,0	0,2	
<i>Pluriativa tradicional</i>	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	
<i>Pluriativa intersetorial</i>	0,4	0,0	0,1	0,6	0,1	0,0	0,1	0,0	0,2	

Fonte: elaborada pelos autores com base nos microdados da PNAD/IBGE.

Nota: os asteriscos (***, **, *) representam, respectivamente, 1%, 5% e 10%.

Os dados contidos na Tabela 5 reforçam essa percepção da existência de fragilidades que possam induzir uma tendência das famílias pluriativas progressivamente se converterem em famílias não agropecuárias. Observe-se que as famílias de contas-próprias pluriativas concentravam-se (65,5%) em

estabelecimentos com no máximo dez hectares de tamanho de área, em 2015¹⁴. Ou seja, são famílias que, além de serem potencialmente excluídas, pelos critérios da Lei de 2006, regulamentada pelo Decreto de 2017, das políticas de apoio à agricultura familiar, trabalham com pouca terra¹⁵ e com um pequeno número médio de membros familiares dedicados à agropecuária, conforme exposto na Tabela 4, portanto, em condições bastante adversas para manterem-se gerando renda a partir das atividades agropecuárias.

Adicionalmente a essas condições frágeis, as informações contidas na Tabela 6 revelam que, em 2015, praticamente $\frac{1}{4}$ (24,6%) dessas famílias com pouca terra (até 10 ha) eram de não proprietários, o que aumenta a fragilidade, no sentido exposto anteriormente. Do ponto de vista das famílias agropecuárias (monoativas) da agricultura familiar, as Tabelas 5 e 6 também expõem um quadro não muito favorável. Perceba-se que, em 2015, havia uma forte concentração (45,3%) desse tipo familiar na menor faixa de tamanho de área (até 10 ha), conforme as informações da Tabela 5. Combinado a essa informação, os dados da Tabela 6 evidenciam também que 16,2% das famílias dessa faixa de área (até 10 ha) eram de não proprietários.

¹⁴ As famílias de contas-próprias agropecuárias somente têm participação na faixa de tamanho de área acima de 100 hectares porque estas famílias são as que foram excluídas da classificação de agricultores familiares por terem justamente estabelecimentos com mais de quatro módulos fiscais.

¹⁵ Este fato está relatado na literatura especializada, há muito tempo, conforme contido, por exemplo, no artigo de Cavaco (1985).

Tabela 6 – Distribuição percentual (%) das famílias de contas-próprias (agricultura não familiar) e da agricultura familiar comercial, segundo a condição do produtor e a faixa de tamanho de área: Sul rural (2015)

Faixa de área (hectares) / Condição do produtor	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	Tx cresc. (%a.a.) 2006 a 2015
Contas-próprias (agricultura não familiar)										
[0 a 10 ha]										
Proprietário	75,8	79,4	84,4	74,9	73,5	89,9	77,7	82,9	75,4	-0,1
Outros	24,2	20,6	15,6	25,1	26,5	10,1	22,3	17,1	24,6	1,9
[10 a 100 ha]										
Proprietário	79,1	88,5	83,3	83,8	84,2	78,0	92,8	82,0	92,1	1,9
Outros	20,9	11,5	16,7	16,2	15,8	22,0	7,2	18,0	7,9	-11,3
[100 ha a mais]										
Proprietário	86,6	92,1	94,1	66,5	91,5	82,0	84,5	82,0	61,6	-7,5 **
Outros	13,4	7,9	5,9	33,5	8,5	18,0	15,5	18,0	38,4	32,6 *
Agricultura familiar (comercial)										
[0 a 10 ha]										
Proprietário	74,5	78,8	81,9	80,7	85,0	78,6	83,2	85,6	83,8	1,2
Outros	24,6	21,2	18,1	19,3	15,0	21,4	16,8	14,4	16,2	-4,4
[10 a 100 ha]										
Proprietário	84,5	85,0	86,9	84,6	90,6	89,7	91,9	91,7	93,1	0,6 *
Outros	15,5	15,0	13,1	15,4	9,4	10,3	8,1	8,3	6,9	-5,8 *
[100 ha a mais]										
Proprietário	51,0	91,2	80,1	100,0	100,0	83,3	85,5	100,0	100,0	7,8
Outros	49,0	8,8	19,9	0,0	0,0	16,7	14,5	0,0	0,0	

Fonte: elaborada pelos autores com base nos microdados da PNAD/IBGE.

Nota: os asteriscos (***, **, *) representam, respectivamente, 1%, 5% e 10%.

Essa situação pode sugerir que essa parcela da agricultura familiar (classificada de acordo com os critérios da Lei de 2006/Decreto de 2017) tenda a recorrer à pluriatividade como estratégia de complementação da renda agropecuária¹⁶, por conseguinte, poderá excluí-la daquela classificação, levando-a a uma situação/dinâmica semelhante à descrita, nos parágrafos anteriores, em termos de uma plausível hipótese: a transição para a condição de famílias rurais não agropecuárias.

O conjunto de informações apresentadas até aqui pode estar indicando, além dos processos de diferenciação, conforme destacados anteriormente, associados à primeira hipótese da pesquisa, os processos de decomposição, que apontam para a sustentação da segunda hipótese, especialmente os dados referentes às Tabelas 3 a

¹⁶ Tendência semelhante também foi observada por Graziano da Silva (2003b, p. 206-207), quando o mesmo se refere às famílias que se encontram “numa posição de ‘atraso’ relativo”, ou seja, entre estas “O mais provável é que alguns membros da família sejam forçados a procurar trabalho fora da propriedade agrícola, iniciando um processo de proletarização” (pluriatividade).

6. Essas últimas informações, as quais conformam um quadro de fragilização de uma fração expressiva das famílias de contas-próprias pluriativas e de famílias agropecuárias, classificadas familiar, nos permitem cogitar a existência de uma tendência latente dessas famílias tornarem-se famílias exclusivamente não agropecuárias (segunda hipótese), especialmente por assalariamento (proletarização completa da família),¹⁷ ou famílias de não ocupados, conforme pode ser conferido na Tabela 7.

A primeira linha da Tabela 7 corresponde ao total das famílias rurais sulinas que têm algum membro ocupado na agropecuária (idêntico à última linha da Tabela 1). Nas demais linhas da Tabela 7 encontram-se apenas famílias sem nenhum membro ocupado em atividades agropecuárias. Observe-se nesta Tabela que os únicos tipos familiares rurais sulinos que cresceram significativamente (sentido estatístico), no período estudado, foram as famílias exclusivamente não agropecuárias (7,6% a.a.) e as famílias de não ocupados (8,1% a.a.). Assim, pode-se afirmar que o espaço rural do sul do Brasil está se convertendo, gradativamente, em um local de moradia.

Entre as famílias não agropecuárias o tipo mais expressivo (68,0%, em 2015) e o único que exibiu crescimento estatisticamente significativo (8,6% a.a.) foi o de empregados/assalariados. Essas informações ajudam a sustentar a observação acima (segunda hipótese) de que pode estar havendo uma conversão de frações das famílias rurais sulinas de contas-próprias pluriativas em famílias não agropecuárias – especialmente famílias de assalariados (proletarização completa) – ou mesmo em famílias de não ocupados, neste último caso, em parte decorrente de crises no mercado de trabalho¹⁸.

¹⁷ O aumento da participação das famílias pluriativas intersetoriais – de 78,%, em 2006, para 83,3%, em 2015 (Tabela 2) – no total das famílias de contas-próprias (excluídas do universo da agricultura familiar), indicando um progressivo envolvimento dessas famílias com as atividades não agropecuárias por assalariamento, sugere um processo de proletarização parcial da família (pluriatividade), que se torna proletarização completa à medida que a família pluriativa transforma-se em família exclusivamente não agropecuária.

¹⁸ Não cabe no escopo deste artigo um estudo aprofundado das famílias de não ocupados. O que podemos informar com segurança é que a maior parte dessas famílias é composta de pessoas inativas (fora da PEA – população economicamente ativa), de modo que os dados da Tabela 7 que mais são congruentes com a segunda hipótese são os referentes aos assalariados não agropecuários.

Tabela 7 – Evolução dos contingentes de famílias rurais, segundo o tipo familiar e o local de domicílio: Sul (2006-2015)

Local de domicílio / Tipo de família	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	Tx cresc. (%a.a.) 2006 a 2015	
RURAL											
Total dos tipos de famílias com alguém ocupado na agropecuária	1042	1047	1044	1024	946	912	895	917	874	-1,2	**
Não agropecuária	267	286	335	325	276	333	352	366	377	7,6	***
Empregadora	19	19	19	26	19	22	24	27	20	5,8	
Conta-própria	70	76	95	71	76	87	96	93	101	5,2	
Empregados	177	191	221	228	182	223	232	246	256	8,6	***
Não agropecuária (%)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
Empregadora	7,1	6,5	5,6	8,0	6,7	6,6	6,9	7,5	5,3	-1,7	
Conta-própria	26,4	26,7	28,5	21,9	27,5	26,3	27,3	25,3	26,7	-2,2	
Empregados	66,5	66,8	65,9	70,1	65,8	67,1	65,7	67,2	68,0	0,9	*
Não ocupados	81	94	98	112	138	167	169	161	197	8,1	***
TOTAL	1391	1427	1477	1461	1361	1411	1417	1444	1449	1,6	***

Fonte: elaborada pelos autores com base nos microdados da PNAD/IBGE.

Notas: 1) Número de famílias x 1.000; 2). Os asteriscos (***, **, *) representam, respectivamente, 1%, 5% e 10%.

5. Considerações finais

De acordo com a simulação feita neste artigo, no qual foram aplicados os critérios da Lei da Agricultura Familiar de 2006, regulamentada pelo Decreto de 2017, a partir dos microdados das PNADs/IBGE de 2006 a 2015, observou-se que a Lei excluiria parcela expressiva das famílias rurais de contas-próprias (confirmação da primeira hipótese apresentada na introdução). Os resultados revelaram dois movimentos também importantes: o primeiro mostra algumas evidências que sustentam a razoabilidade da segunda hipótese (a transição das famílias sulinas rurais pluriativas para famílias não agropecuárias); o segundo sugere a ocorrência de um processo de reestruturação interna (diferenciação descendente) no sentido de conversão, progressiva, da agricultura familiar rural sulina com produção comercial para agricultura familiar com produção exclusivamente para o autoconsumo.

Os resultados também permitem afirmar que a agricultura familiar, de acordo com aplicação dos critérios da Lei e Decreto da Agricultura Familiar, torna-se majoritariamente agropecuária (monoativa), e não poderia ser diferente, pois a política pública e sua aplicação levam à priorização de crédito para este tipo de família, comportando-se como uma política de caráter setorial (agropecuário). Outro aspecto relevante é que a fração proeminente de famílias de contas-próprias (pluriativas) apresenta uma capacidade menor de gerar renda agropecuária. A razão

maior da exclusão de parte das famílias de contas-próprias pluriativas do grupo da agricultura familiar estaria na diferença das rendas agropecuárias em relação às demais rendas, sendo que no caso das famílias de contas-próprias pluriativas as rendas agropecuárias são bem menores. Nesse sentido, o estudo destacou também que a pluriatividade além de se revelar como uma estratégia de complementação de renda para a agricultura familiar ela também pode contribuir, (a depender das rendas não agropecuárias da família pluriativa tornarem-se superiores às suas rendas agropecuárias), contraditoriamente, para desclassificá-las da categoria de agricultores familiares.

Outra evidência que reforça a observação anterior refere-se à constatação de que as famílias pluriativas abrigam um número médio de pessoas ocupadas na agropecuária menor do que as famílias agropecuárias (monoativas), sugerindo haver uma tendência das famílias pluriativas disporem menos membros para se ocuparem nas atividades agropecuárias, por sua vez, gerarão menos renda dessas atividades. Adicionalmente, as famílias de contas-próprias pluriativas concentravam-se (65,5%) em estabelecimentos com no máximo 10 hectares de tamanho de área, em 2015. Ou seja, são famílias que trabalham com pouca terra, assim como, com um pequeno número médio de membros familiares dedicados à agropecuária. Além disso, cerca de 25% destas famílias estavam na condição de não proprietárias, no referido ano.

Este cenário revela que são famílias que estão em condições bastante frágeis e adversas para permanecerem gerando renda a partir da agropecuária e, por isso, buscam outras fontes de renda para garantirem sua sobrevivência, o que as torna famílias pluriativas. Contudo, mostramos que se tornar pluriativa pode vir a excluir as famílias¹⁹ do acesso às políticas para a agricultura familiar e, por conseguinte, as fragilizam ainda mais. Por todas essas razões é que consideramos plausível a segunda hipótese que norteou este estudo, ou seja, a de existência de uma tendência latente de conversão (transição) dessas famílias de contas-próprias pluriativas em famílias exclusivamente não agropecuárias, a qual merece estudos que acompanhem a sua confirmação.

Por fim, o artigo também mostrou que o crédito rural (total e do Pronaf), apesar de apresentar alguma oscilação no período analisado, manteve-se dentro de

¹⁹ Novamente, reiteramos que essa exclusão estará condicionada aos casos em que as rendas não agropecuárias das famílias pluriativas tornarem-se superiores às suas rendas agropecuárias (conforme preconiza a Lei e sua regulamentação).

uma mesma faixa, apesar da profunda crise fiscal da economia brasileira. Por outro lado, reduziu-se o número de contratos do Pronaf, em quase um terço, indicando que parcela importante de produtores familiares menos capitalizados pode ter sido excluída o que se pode atribuir ao processo de concentração das atividades produtivas. Essa eventual exclusão, de parte dos produtores rurais do crédito, em melhores condições de taxa de juros via Pronaf, também impediria esses produtores em participar dos programas governamentais federais, assim como estaduais, de compras institucionais, por exemplo, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Essas informações parecem estar em consonância com os resultados do exercício apresentados anteriormente, embora conjecturamos a necessidade de aprofundamento de estudos que abordem análises que correlacionem com maior precisão a evolução do número de contratos do Pronaf com a desclassificação de parte dos agricultores familiares por conta-própria.

Referências

AQUINO, J. R.; NASCIMENTO, C. A. Tendências recentes da agricultura familiar no Brasil (2006-2015). In: CONGRESSO DA SOCIEDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 58., Foz do Iguaçu, Paraná. Anais [...] Foz do Iguaçu: 2020.

ASSUNÇÃO, J.; SOUZA, P. Resumo para políticas públicas. Os impactos do crédito rural na produção agropecuária e no uso da terra: uma análise por linhas de crédito, tipo de produtor e finalidade do crédito. *Climate Policy Initiative*, Rio de Janeiro, 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). Crédito rural. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/micrrural>. Acesso em: 12 mar. 2021

CAMPANHOLA, C.; GRAZIANO DA SILVA, J. O novo rural brasileiro: uma análise nacional e regional. Jaguariúna: Embrapa, 2000.

CAMPANHOLA, C.; GRAZIANO DA SILVA, J. O novo rural brasileiro: rendas das famílias rurais. Embrapa Informação Tecnológica. DF: Embrapa Tecnológica, 2004.

CAVACO, C. A agricultura a tempo parcial como “factor de estabilidade e de paz social” em Portugal. *Finisterra*, v. 20, n. 39, p. 407-107, 1985.

CHASE, J. The place of pluriactivity in Brazil's agrarian reform institutions. *Journal of Rural Studies*, v. 26, n. 1, p. 85-93, 2010.

DEL GROSSI, M. A identificação da agricultura familiar no censo agropecuário 2017. *Revista NECAT-Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense*, v. 8, n. 16, p. 46-61, 2019.

DEL GROSSI, M. *et al.* Delimitando a agricultura familiar nos Censos Agropecuários Brasileiros, 2020 (no prelo).

FULLER, A. M. From part-time farming to pluriactivity: a decade of change in rural Europe. *Journal of Rural Studies*, v. 6, n. 4, p. 361-373, 1990.

GASQUES, J. G.; VILLA VERDE, C. M. Crescimento da agricultura brasileira e política agrícola nos anos oitenta. Brasília: IPEA, 1990. (Texto para discussão n. 204).

GRAZIANO DA SILVA, J. Resistir, resistir, resistir: considerações acerca do futuro do campesinato no Brasil. In: GRAZIANO DA SILVA, J. *Tecnologia & Agricultura Familiar*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003a. (Série Estudos Rurais).

GRAZIANO DA SILVA, J. Diferenciação camponesa e mudança tecnológica: um estudo de caso. In: GRAZIANO DA SILVA, J. *Tecnologia & Agricultura Familiar*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003b. (Série Estudos Rurais).

KAGEYAMA, A. O novo padrão agrícola brasileiro: do complexo rural aos complexos agroindustriais. In: DELGADO, G. C.; GASQUES, J. G.; VILLA VERDE, C. M. (Org.). *Agricultura e Políticas Públicas*. v. 1. Rio de Janeiro: IPEA, 1990.

MATSHE, I.; YOUNG, T. Off-farm labour allocation decisions in small-scale rural households in Zimbabwe. *Agricultural Economics*, v. 30, n. 3, p. 175-186, 2004.

MATTEI, L. Emprego agrícola: cenários e tendências. *Estudos Avançados*, v. 29, n. 85, p. 35-52, 2015.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). Declaração de aptidão ao PRONAF (DAP). Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/dap>. Acesso em: 01 jul. 2021

NASCIMENTO, C. A. A pluriatividade das famílias rurais no Nordeste e no Sul do Brasil: pobreza rural e políticas públicas. *Economia e Sociedade*, v. 18, n. 2, p. 317-348, 2009.

PEREIRA, A. F. C.; JUSTO, W. R.; LIMA, J. R. F. Impactos das rendas não agrícolas sobre os indicadores de pobreza FGT para as famílias rurais pernambucanas. *Revista de Ciências Agrárias*, v. 40, n. 1, p. 290-302, 2017.

SACCO DOS ANJOS, F. *Agricultura familiar, pluriatividade e desenvolvimento rural no Sul do Brasil*. Pelotas: EGUFPEL, 2003. 374 p.

SAKAMOTO, C. S.; NASCIMENTO, C. A; MAIA, A. G. As famílias pluriativas e não-agrícolas no rural brasileiro: condicionantes e diferenciais de renda. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 54, n. 3, p. 561-582, 2016.

SCHNEIDER, S. *Pluriatividade na agricultura familiar*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.

SCHNEIDER, S. Agricultura familiar e emprego no meio rural brasileiro: análise comparativa das Regiões Sul e Nordeste. *Parcerias Estratégicas*, v. 11, n. 22, p. 217-244, 2006.

SOARES, S. *et al.* Perfil da pobreza: Norte e Nordeste rurais. IPC-IG, Brasília, 2016. (Working paper n. 138).

SPOLODOR, H. F. S.; MELHO, Fernando H. O mercado de crédito e a experiência brasileira de financiamento da agricultura. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 41, n. 3, p. 9-28, 2003.

TEIXEIRA, G. O censo agropecuário 2017. *Revista NECAT-Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense*, v. 8, n. 16, p. 8-39, 2019.